

RESPOSTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo nº 9363/2022

Despacho nº 1064/2022-RELT5

Excelentíssima Senhora Conselheira Doris de Miranda Coutinho

Gabinete da 5ª Relatoria

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Lorena Martins Vilela, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, **Bruna Mirelly Simões Vieira** e **Wilmington Izac Teixeira**, qualificados nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência nos autos do processo em epígrafe, da Egrégia 5ª relatoria, em atendimento a intimação oriunda do Despacho 1064/2022-RELT5, **apresentar resposta**, o que faz da forma que se segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

Inicialmente, cumpre informar que o prazo para resposta ao despacho supra mencionado é de 15 (quinze) dias, contatos da ciência da citação, que ocorreu no dia 29 de novembro de 2022.

II – DA RESPOSTA E DA MEDIDA SANEADORA

Considerando o despacho nº 1064/2022-RELT5 proferido nos autos do processo nº 9363/2022, sirvo-me do presente para esclarecer o que segue:

II.1 – DA SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO ISO 9001

Conforme é sabido, o ISO fornece à empresa um certificado que garante um controle maior dos processos, além de maior eficiência. As empresas que buscam esse tipo de certificação visam melhorar a imagem da sua companhia no mercado, buscar o crescimento e alcançar um outro patamar reconhecido de produção.

Diante disso, a solicitação de ISO no credenciamento em comento objetiva que as empresas participantes possam prestar serviço de maior qualidade para a população. Deve-se levar em consideração que, já ocorreu neste município de empresas credenciadas não prestarem serviço de qualidade e a população se recusar a ser atendida pela empresa, gerando maiores desconfortos. Assim, a exigência de apresentação desse documento foi principalmente pensando na demonstração de qualificação técnica.

Todavia, considerando o entendimento explicitado junto ao Despacho nº 1064/2022-RELT5, de antemão, ressaltamos que nos absteremos de exigir Certificados da série ISO.

II.2 – DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Assim que as partes tiveram conhecimento da decisão tomaram as cabíveis, isto é, Lorena Martins Vilela solicitou a retificação do edital e do termo de referência, nos termos do despacho nº 1064/2022-RELT5, Bruna Mirelly Simões Vieira encaminhou via e-mail tanto o ofício da Secretária quanto o Termo de Referência com as alterações solicitadas para que seja dada continuidade nas providências cabíveis, conforme comprovam documentos anexos.

No que tange a publicação do edital sem a cláusula 14.4.7 estamos aguardando finalizar os trâmites internos, para ser publicado no dia 15/12/2022. Fato esse que poderá ser verificado junto aos autos do processo nº 2022013098.

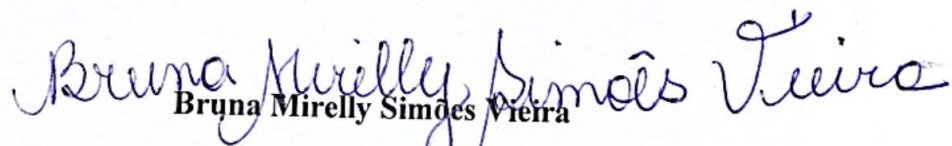
III – DO PEDIDO

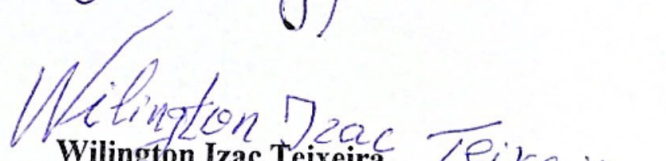
Sem embargos da relevância do que foi apontado, a suposta desatenção em relação a algumas formalidades não deve ensejar a aplicação de sanção, tendo em vista que estão sendo tomadas as devidas providências para regularização do termo de referência e do edital, conforme comprovado na presente.

Assim, há de ser sobrelevado o caráter pedagógico, trazendo-se sempre um alerta para o gestor acerca do *modus operandi* mais correto. Em sentido semelhante, o TCU exarou que “(...) em sua totalidade, tais representações têm sido conhecidas, julgadas procedentes e as prefeituras municipais sido alvos de determinação específica no sentido de darem cumprimento ao dispositivo legal. É sabido, portanto, em relação à matéria, que esta Corte tem optado por uma postura de fundo pedagógico, evitando a imputação de multa ao gestor.” (Acórdão 2472/2007 – Plenário, Ministro Relator Guilherme Palmeira).

Com base em todo o exposto, resta cabalmente demonstrado que os manifestantes não praticaram qualquer ato que possa se traduzir em matriz de responsabilização, notadamente pela comprovação da prática de todos os atos com a mais absoluta boa-fé e sem qualquer benefício próprio ou a terceiro, direto ou indireto.


Lorena Martins Vilela


Bruna Mirelly Simões Vieira


Wilington Izac Teixeira